



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO/DICOM/PMI**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2020 - PP**

**CONTRATO N° 20200086**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA (90 DIAS)**

**CONTRATADA: J D ROCHA DA SILVA - ME**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA**

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – Dicom, Memo. nº 152/2021 SEMSA com justificativa de prorrogação de prazo vigência referente ao Contrato nº 20200086 e termo de aceite da Contratada, concordando em manter o valor dos serviços contratados.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização do 1º Termo Aditivo de Prazo de Vigência ao Contrato nº 20200086 decorrente do Pregão Presencial nº 003/2020 - PP.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II e §2º, *in verbis*:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita da manutenção do contrato para a prestação dos serviços da empresa funerária ora Contratada, para dar continuidade aos trabalhos na saúde pública do Município, prorrogando-se o prazo de vigência por 90 (noventa) dias a partir do vencimento do contrato em epígrafe.

Ademais, a Concordância da Contratada em manter o valor da contratação é condição vantajosa para a Administração Pública.

Vale ressaltar que quanto a justificativa apresentada, reembresse que não está na seara do Procurador Jurídico avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpre, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos quando motivados, ficam vinculados aos motivos, para todos os efeitos jurídicos.

Nesse passo, pode-se considerar a demonstração do interesse por parte do Secretário Municipal de Saúde na continuidade dos serviços, bem como sua aprovação formal foram supridas pela apresentação da motivação/justificativa. Também o limite de vigência foi exaustivamente exposto.

Consta na CLÁUSULA SEXTA item 1 do Contrato Administrativo nº 20200086 expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos estipulados contratualmente de acordo com a lei, Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Constata-se que há interesse por parte da Contratada na continuidade do Contrato, conforme termo de ciência e concordância em anexo.

Há a prestação regular dos serviços até o momento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Portanto, restou devidamente demonstrado a necessidade da renovação do contrato, haja vista ser contínuo o serviço, constituindo medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública.

Constata-se que a pretensão é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 16/03/2021.

Consoante se intere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados devem ser satisfeitos para a formalização do Termo Aditivo: deve constar expressos os nomes das partes (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e J D ROCHA DA SILVA - ME), constar ainda a finalidade (objeto do Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (contrato nº 20200086), número do processo licitatório (Processo de Pregão Presencial nº 003/2020 - PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Assim sendo, o parecer deste Procurador Jurídico é pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo ao Contrato de nº 20200086 decorrente do Pregão Presencial 003/2020 – PP.

Além do mais, a manutenção no valor originário do contrato, garante uma grande economia aos cofres públicos ao se reduzir as despesas e o trâmite de todo um processo licitatório.

Esse, portanto, é o entendimento sobre a questão ora apreciada, condicionada a análise técnica do setor competente.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juizo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 15 de março de 2021.

Herbert Luiz de Souza Pinto  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 24.041